

01 / 10 / 2020



RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
 CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº	297078/2016-1
PAT Nº	523/2016-7ª URT
RECURSOS	DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
RECORRENTES	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO CERÂMICA GAMA LTDA
RECORRIDOS	OS MESMOS
RELATORA	CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 042/2020-CRF


EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO. CONTRIBUINTE INADIMLENTE. COBRANÇA DEVIDA. DENÚNCIA CONFIRMADA.

1. O diferimento do ICMS nas operações de entradas interestaduais e na importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de estabelecimentos somente se aplica aos contribuintes que se encontram adimplentes com suas obrigações tributárias. Ao contrário, se inadimplentes, ficam obrigados ao recolhimento antecipado, caso do Recorrente à época da ocorrência. Dicção dos artigos 60, I e II, 63 e 945, I, "f" do Regulamento do ICMS do Regulamento do ICMS. Acórdãos precedentes: 67/17; 51/18.


2. Recursos conhecidos, sendo provido *ex officio*. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer os recursos, dar provimento ao *ex officio*, reformando a decisão singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 30 de junho de 2020.


 Derance Amaral Rolim
 Presidente


 Jane Carmen Carneiro e Araújo
 Relatora


 Vaneska Caldas Galvão Teixeira
 Procuradora do Estado